

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE
GOIÁS – APCEF/GO**



APCEF/GO



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS – APCEF/GO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás – APCEF/GO, registrada no CNPJ sob o nº 02.089.118/0001-63, com sede na Av. T-1, esquina com Av. T-8, Quadra 53, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.210-098, neste estatuto designada apenas como APCEF/GO, fundada em 15 de maio de 1960 sob a denominação de Associação dos Economistas de Goiás – ASEG, é uma associação de classe que congrega indistintamente todos os empregados, ex-empregados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei Municipal nº 5.057 de 23 de novembro de 1975, devidamente registrada às fls. 163 vº, livro próprio, da Câmara Municipal desta Capital, de natureza representativa, social, cultural, esportiva e beneficente, com sede e foro em Goiânia, Goiás e jurisdição em todo o Estado de Goiás, regida na forma da Constituição, da Lei e pelo presente Estatuto.

Art. 2º A APCEF/GO é filiada à FENAE – Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º A APCEF/GO poderá filiar-se a qualquer entidade, tendo em vista os objetivos expressos no presente Estatuto e os interesses dos associados.

§ 1º A proposta de filiação deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo e por Assembleia Geral.

§ 2º A homologação da proposta de filiação fica dispensada quando o objetivo da filiação visar intercâmbio para obtenção de benefícios exclusivamente esportivos ou socioculturais, podendo, nesse caso ser implementada por ato administrativo da Diretoria Executiva.

Art. 4º A APCEF/GO poderá participar em sociedades empresariais como sócia cotista ou acionista, voltadas para a prática desportiva profissional e sociedades voltadas ao licenciamento de marcas, vedada em qualquer hipótese a conferência de bens patrimoniais para integralização de capital subscrito.

Art. 5º A APCEF/GO poderá atuar como estipulante de seguros coletivos em todos os ramos de cobertura, inclusive seguro saúde e previdência privada.

Art. 6º Complementarmente, a APCEF/GO poderá desenvolver atividades de bares, buffet, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada.



Art. 7º A Diretoria Executiva da APCEF/GO, mediante decisão colegiada, respeitado o quórum mínimo estabelecido no presente Estatuto, poderá determinar e fixar objetivos de natureza filantrópica e beneficentes a serem cumpridos pela APCEF/GO, dentro de suas finalidades, em benefício de entidades de assistência social, públicas ou privadas, que não ultrapassarão 1% (um por cento) do orçamento das receitas anuais.

Art. 8º A Diretoria Executiva da APCEF/GO, mediante decisão colegiada, respeitado o quórum mínimo estabelecido no presente Estatuto, poderá firmar convênios com entes públicos ou privados, objetivando a utilização da capacidade ociosa instalada, de forma onerosa ou como contrapartida de custeio e fiscal, ou ainda para formação de atletas (práticas esportivas).

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 9º A APCEF/GO tem por finalidade:

- a) Congregar os empregados em atividade laboral, aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal no âmbito do Estado de Goiás, estimulando união e solidariedade entre estes; promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas e apoiando suas reivindicações;
- b) Prestar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, na forma dos regulamentos ou normas vigentes, assistência social, farmacêutica, médica e afim, jurídica e técnica;
- c) Promover e organizar eventos de natureza sociocultural; podendo receber doações e contribuições de terceiros;
- d) Desenvolver a prática esportiva, propiciando a participação de equipes em campeonatos oficiais ou não, nas respectivas modalidades;
- e) Manter intercâmbio com as associações congêneres dos demais Estados, permutando consultas, experiências e publicações; mantendo acordos ou convênios de interesses recíprocos;
- f) Cooperar, no que lhe for de interesse, em benefício da categoria, com os órgãos administrativos da CAIXA, FUNCEF ou outras entidades ligadas aos associados;
- g) Operar em qualquer ramo ou atividade de interesse da APCEF/GO, de modo direto ou por meio de subsidiária, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- h) A APCEF/GO tem legitimidade para representar os associados da categoria efetivo, judicial ou extrajudicialmente; nos termos do inciso XXI do artigo 5º da Constituição da República e para os fins da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em especial para o que se refere o artigo 82, IV, da referida lei; e, também, tendo em vista as finalidades da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Popular), dispensada a autorização da Assembleia Geral;
- i) A APCEF/GO poderá filiar-se às federações esportivas amadoras e outras, tendo em vista os interesses dos associados, respeitados a sua própria soberania e autonomia;
- j) Apoiar os movimentos reivindicatórios dos empregados da categoria, bem como os movimentos que tenham por finalidade melhoria das condições de trabalho e salários;
- k) É vedada a APCEF/GO a outorga de aval, fiança ou a concessão de carta de fiança, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.



TÍTULO III DA SEDE E SUBSEDES

Art. 10. A APCEF/GO com sede na Av. T-1, esquina com Av. T-8, Quadra 53, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, estende suas atividades a todo o território do Estado de Goiás, podendo criar subsedes.

Art. 11. O processo de criação e formação da subsede será coordenado pela Diretoria Executiva da APCEF/GO, devendo ser solicitado pela maioria absoluta dos associados efetivos lotados nas unidades que manterão a nova subsede.

§ 1º A solicitação para criação de subsede deve ser aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo da APCEF/GO.

§ 2º A Diretoria Executiva coordenará as diretorias das subsedes, balizando a autonomia financeira e administrativa de cada regional.

§ 3º Para a criação de subsede é indispensável o estudo da viabilidade econômica para a auto sustentação e gestão da mesma.

Art. 12. As subsedes terão regulamento de funcionamento próprio e administração descentralizada.

Art. 13. A todas as subsedes será assegurado o repasse de verbas oriundas das mensalidades dos associados de sua localidade ou região, que serão repassadas até o 5º dia útil subsequente ao recebimento das contribuições.

Parágrafo único. Serão garantidas às subsedes existentes e as que vierem a ser criadas um repasse mínimo de 70% do total das mensalidades dos associados a elas vinculados.

Art. 14. As subsedes poderão firmar convênios com entidades, empresas e associações reconhecidamente idôneas, para que seus empregados e filiados possam ingressar na Categoria de Associado Usuário, visando o incremento da receita das subsedes. Tais convênios deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV DO PRAZO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 15. É indeterminado o prazo de duração da APCEF/GO.

Art. 16. A dissolução da entidade bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum mínimo de 2/3 dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral.

Art. 17. No caso de dissolução da APCEF/GO, os bens restantes, depois de liquidadas todas as obrigações sociais serão revertidos aos associados patrimoniais em dia com suas contribuições, obedecidas as seguintes condições:

§ 1º Entende-se por sócio patrimonial o associado efetivo, empregado Caixa ativo ou aposentado. Os direitos patrimoniais dos associados não se transmitem aos herdeiros em caso de morte do associado.



§ 2º A quota parte de cada associado patrimonial será proporcional ao seu tempo de contribuição/associação na APCEF/GO.

§ 3º O associado que deixar de contribuir para a APCEF/GO perde o tempo de contribuição para efeito de apuração de sua quota parte, relativo ao tempo que deixou de contribuir. Caso volte a se associar e contribuir, iniciará novamente a contagem, devendo ser considerado o tempo de contribuição anterior.

§ 4º A apuração do tempo de contribuição será contada em meses.

§ 5º A Diretoria Executiva apurará o tempo de contribuição dos associados patrimoniais, os valores das contribuições a serem revestidos a cada um, elaborando planilha detalhada, a qual será submetida ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, para homologação.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art.18. Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I Efetivos: Os empregados, ex-empregados, aposentados e pensionistas da CAIXA que contribuam regularmente com a APCEF/GO;
- II Patrimoniais: Os associados pertencentes à categoria de Efetivos, exceto os pensionistas;
- III Contribuintes:
 - a) Os empregados da APCEF/GO e de empresas ligadas à APCEF/GO ou a FENAE, enquanto empregados dessas empresas forem;
 - b) Estagiários que cumprem estágio de trabalho na CAIXA, enquanto durar o estágio;
 - c) Empregados de órgãos e entidades associativas que firmarem convênios específicos para esse fim, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo.
- IV Usuários: Aqueles que admitidos na APCEF/GO mediante apresentação de um associado efetivo, sob sua inteira responsabilidade. A admissão ficará condicionada à aprovação da Diretoria Executiva e ao pagamento de "joia" em valor estipulado pela Diretoria Executiva.
- V Beneméritos: Os associados empregados CAIXA que forem ou vierem a ser agraciados com este título por relevantes serviços prestados à APCEF/GO, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.
- VI Honorários: Aqueles que, embora estranhos a CAIXA, forem declarados mercedores desta distinção por contribuição ao processo da APCEF/GO, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.
- VII Associado Atleta: Pessoas que representarão a APCEF/GO nas diversas modalidades esportivas em que a associação mantenha a filiação com entidades esportivas específicas, a critério da Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- VIII Dependentes: São considerados dependentes dos associados para fins das atividades oferecidas pela APCEF/GO:
 - a) o cônjuge, companheiro(a) em união estável, com filhos em comum, ou com mais de dois anos de coabitação;



- b) ex-cônjuge que recebe pensão alimentícia judicial;
- c) filhos e enteados, solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade, que não exerçam atividade remunerada;
- d) menor de 21 (vinte e um) anos de idade, solteiro, que se ache sob tutela do titular, por determinação judicial;
- e) filhos portadores de deficiência, incapazes para o trabalho e cuja condição seja atestada pelo INSS ou por médico especializado, independente da idade.

§ 1º Os dependentes constantes do item “d” somente poderão ser inscritos como tal se possuírem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) inexistência de qualquer fonte de renda;
- b) dependência econômica do associado;
- c) comprovação de que reside com o associado;
- d) inscrição junto à Receita Federal, como dependente para fim de imposto de renda.

§ 2º Os filhos ou enteados, maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, solteiros, estudantes de cursos de 1º, 2º, ou 3º grau, supletivo, pré-vestibulares ou pós-graduação, que não exerçam atividades remuneradas, poderão continuar como dependentes.

§ 3º Os dependentes constantes do parágrafo anterior deste artigo terão suas carteiras emitidas com a validade de um ano.

§ 4º Para cada revalidação, o associado terá que comprovar as condições previstas no parágrafo primeiro.

§ 5º O dependente de associado efetivo, filho e/ou filha, que venha a perder a condição de dependência poderá se tornar associado usuário se, mediante proposta, for aceito, com pagamento de “jóia” conforme o seguinte:

- a) Isento do pagamento da “jóia” para a primeira associação na condição de associado usuário filho ou filha de associado efetivo;
- b) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da “jóia” vigente na data da segunda associação na condição de associado usuário filho ou filha de associado efetivo;
- c) A partir da terceira associação na condição de associado usuário filho ou filha de associado efetivo, será cobrado pagamento integral do valor da “jóia” vigente na data da associação.

§ 6º O número de associados, nas categorias “Usuários” e “Contribuintes”, não poderá exceder a 1/2 (metade) dos associados “Efetivos”.

§ 7º O valor da contribuição do Associado Atleta será definido pela Diretoria Executiva, podendo inclusive ser isento.

§ 8º Os ex-empregados, cujo desligamento não tenha mantido vínculo com a FUNCEF, serão equiparados aos associados usuários para fins de contribuição.

Art. 19. Será aplicada a pena de exclusão prevista no art. 37º ao associado que deixar de pagar a mensalidade por período superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não.



CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

TÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 20. Os associados pagarão mensalidade, observadas as exceções previstas neste Estatuto, que serão reajustadas, quando necessário, pela Diretoria Executiva.

Art. 21. Os associados terão o valor de suas mensalidades, convites e taxas associativas, inclusive a "joia" de admissão, fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O valor da joia de admissão será cobrado do Associado "Usuário" e "Atleta", sendo que o associado usuário transferido de outro estado terá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da joia vigente à época da transferência.

Art. 22. Adicionalmente os associados de todas as categorias contribuirão com o valor equivalente a sua mensalidade normal, na forma de décima terceira mensalidade. Esse valor, independentemente da mensalidade normal, será cobrado em duas parcelas, nos meses de fevereiro e novembro, ou naqueles em que a Caixa/Funcef realizarem o adiantamento e complemento do benefício do décimo terceiro salário aos seus funcionários da ativa e aposentados/pensionistas.

Art. 23. A APCEF/GO terá como fontes de recursos para custeio, manutenção e investimentos, as contribuições dos associados, aluguéis de espaços de suas sedes sociais, taxas cobradas em razão de treinamentos, atividades esportivas e culturais oferecidas pela APCEF/GO, doações, convênios, demais verbas relacionadas à exploração de bar, buffet e restaurantes e demais espaços localizados nas sedes da APCEF/GO, valores arrecadados em festas beneficentes e demais taxas relacionadas com as atividades da APCEF/GO.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 24. São direitos de todos os associados:

- a) Utilizar plenamente os serviços da APCEF/GO, de acordo com as normas e regimentos internos;
- b) Formular pedido, sugestão ou reclamação mediante registro no livro de ocorrências, ou por meio dos demais canais disponibilizados pela APCEF/GO;
- c) Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral e/ou patrimonial à associação;
- d) Frequentar todas as dependências e sedes da APCEF/GO, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria Executiva, observados o Estatuto e Regimentos Internos;
- e) Expressar livremente o pensamento, por qualquer dos meios admitidos em direito;
- f) Receber informações, relativas à APCEF/GO, de interesse particular ou coletivo;



Art. 25. São direitos exclusivos dos associados Efetivos/Patrimoniais:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- b) Requerer, em número de 1/5 (um quinto) dos associados, convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- c) Participação em qualquer reunião da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com direito a voz e não a voto;
- d) Receber ou ter acesso ao estatuto social via site, ou qualquer outra publicação feita pela APCEF/GO.

TÍTULO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 26. São deveres de todos os associados:

- a) Contribuir com todos os meios possíveis para que a APCEF/GO realize sua finalidade;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto, regulamentos, os regimentos internos, as decisões e normas baixadas pelos poderes sociais da APCEF/GO;
- c) Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa sua condição associativa, mesmo que fora da sede da APCEF/GO;
- d) Abster-se de qualquer manifestação de assuntos de natureza racial, ideológica, religiosa, sexual, e assédio de qualquer natureza, nas dependências e nas redes sociais da APCEF/GO, sob pena de exclusão em caráter irrevogável, conforme previsto no inciso IV do art. 33;
- e) Zelar pela conservação dos bens imóveis, móveis e materiais esportivos, indenizando a APCEF/GO pelos prejuízos que eventualmente venha a causar;
- f) Comunicar, pelos canais disponibilizados pela APCEF/GO, qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, celular, e-mail, dentre outros;
- g) Satisfazer pontualmente os pagamentos das contribuições, taxas e as demais obrigações associativas;
- h) Exercer com responsabilidade, sem qualquer remuneração, cargo, função ou atividade para a qual for eleito ou nomeado;
- i) Tratar a todos com respeito e urbanidade, de modo especial aos demais associados, empregados e membros dos Poderes Sociais da APCEF/GO;
- j) Comparecer/acessar as Assembleias Gerais, no caso dos associados efetivos e patrimoniais;
- k) Exibir a carteira ou identificação social sempre que lhe for solicitada;
- l) Os associados investidos em mandato eletivo, ou não, serão responsabilizados por seus atos manifestadamente contrários ao presente Estatuto;
- m) A exclusão do quadro social não exime o associado da obrigação do pagamento das contribuições atrasadas e das dívidas contraídas.

Parágrafo único. Ninguém se escusará de cumprir o presente Estatuto, que se encontra disponível nos canais de comunicação da APCEF/GO, alegando que não o conhece.



TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 27. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APCEF/GO.

Art. 28. Os associados investidos de mandato eletivo ou designados para o exercício de cargo junto aos poderes sociais serão responsáveis pela prática de atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Art. 29. Os associados que, no exercício de função de direção na APCEF/GO, vierem a praticar atos lesivos ao seu patrimônio, serão obrigados ao ressarcimento na forma da lei civil e sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

Parágrafo único. Os prejuízos causados, os pagamentos de multas, juros, etc. por atos tidos como de má gestão também serão objeto de ressarcimento.

Art. 30. Os associados em geral ressarcirão os prejuízos e danos materiais causados à APCEF/GO, por dolo ou culpa, praticados por eles próprios, dependentes ou convidados. Também serão responsáveis pelo pagamento de dívidas contraídas com a APCEF/GO e pelas contribuições atrasadas, mesmo em caso de exclusão do quadro social.

TÍTULO IV DA DISCIPLINA

Art. 31. A transgressão dos dispositivos constantes no presente Estatuto bem como do Regimento Interno, Regulamentos e Normas emanadas pelos Poderes Sociais da APCEF/GO implicarão penalidades, de acordo com o Capítulo V, considerando a gravidade da falta cometida pelo associado, dependentes ou convidados.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

TÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 32. Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da APCEF/GO, bem como a infringência ao Estatuto e aos demais regulamentos, resoluções, normas e decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As infrações cometidas pelos dependentes ou convidados serão de responsabilidade dos associados responsáveis.



Art. 33. O associado, seus dependentes e convidados são passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições do Estatuto e demais Regulamentos, Resoluções, normas e decisões da Diretoria Executiva:

- I advertência verbal;
- II advertência por escrito;
- III suspensão;
- IV exclusão;
- V perda ou cassação de mandato.

Parágrafo único. Toda e qualquer penalidade, tanto do titular, quanto de seus dependentes e convidados, será obrigatoriamente anotada no histórico cadastral do associado.

Art. 34. Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor ou Conselheiro, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado.

Art. 35. A advertência por escrito é aplicável aos atos simples, primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, assim entendida pelo Comitê Disciplinar.

Art. 36. A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- I Reincidência de infração já punida com advertência por escrito, antes de transcorrido prazo de 12 (doze) meses da data da advertência;
- II Desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes sociais da APCEF/GO, empregados, prestadores de serviço, outros associados e convidados;
- III Recusa infundada em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes sociais da APCEF/GO;
- IV Agressão verbal ou moral a qualquer frequentador ou empregado, nas dependências da APCEF/GO ou em outro lugar onde estiver participando de atividades relacionadas com a APCEF/GO, salvo em caso de legítima defesa;
- V Prejuízos ou danos materiais causados ao patrimônio social da APCEF/GO, sem a devida reparação do dano ou indenização no prazo estipulado;
- VI Infração às disposições estatutárias da APCEF/GO;
- VII Ceder a carteira de identificação social a terceiros, a fim de lhe facilitar o ingresso nas dependências da APCEF/GO;
- VIII Participar, incitar ou manifestar-se em campanha nociva ou contra os interesses sociais da APCEF/GO;
- IX Desídia no desempenho de cargo eletivo ou nomeado;
- X Deixar de participar, sem causa justificada assim julgada pelo Diretor de Esportes, de qualquer atividade esportiva ou evento para o qual tenha se inscrito oficialmente;
- XI Ingresso nas dependências da APCEF/GO portando arma de fogo ou qualquer outro tipo de arma, independentemente de possuir porte legal.

§ 1º A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações;

§ 2º A pena suspensão será graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme entendimento do Comitê Disciplinar, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 37. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar a mensalidade por período superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não.



Art. 38. A exclusão será aplicada também nos seguintes casos:

- I Reincidência de infração já punida com suspensão, antes de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses;
- II Prevaricação no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- III Falta de probidade;
- IV Não indenizar a APCEF/GO por danos causados por si, seus dependentes e convidados;
- V Agredir fisicamente qualquer associado, frequentador ou empregado ou prestador de serviço, nas dependências da APCEF/GO ou em outro lugar onde estiver participando de atividades relacionadas com a Associação, salvo em caso de legítima defesa;
- VI Além das faltas relacionadas nos artigos, outras por suas circunstâncias poderão ser consideradas graves, a juízo do Comitê Disciplinar.

Parágrafo único. O associado passível da pena de exclusão prevista neste artigo será notificado dos motivos que o sujeitam à pena para que apresente sua defesa.

Art. 39. A aplicação de penalidade, salvo os casos previstos no art. 41º, será decidida pelo Comitê Disciplinar, e as penas serão comunicadas ao associado, por escrito, e anotadas em seu cadastro.

Parágrafo único. O Comitê Disciplinar será composto por três Diretores indicados pela Diretoria Executiva, e o processo tramitará nos termos do Estatuto, normas e demais regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 40. Em caso de infração sujeita a qualquer das punições citadas no art. 33, incisos III e IV, o Comitê Disciplinar, assim que tomar ciência do fato, poderá preventivamente suspender o exercício dos direitos do associado, até que o fato seja julgado.

Parágrafo único. Ao associado punido com quaisquer das penalidades previstas no art. 33, incisos III e IV é assegurado o direito à mais ampla defesa, mediante recurso a ser apresentado ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, pedindo reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta.

Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidade aos associados Honorários e Beneméritos, membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo.

§ 1º Ao associado Honorário, Benemérito ou membro eleito da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo punido com quaisquer das penalidades previstas no art. 33, incisos III e IV é assegurado o contraditório, a ampla defesa, mediante recurso a ser apresentado ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentando suas justificativas e pedindo reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta.

§ 2º Todos os recursos previstos neste Capítulo V terão efeito suspensivo.

§ 3º A cassação do mandato de qualquer membro eleito da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será aplicada pela Assembleia Geral, por maioria simples, podendo ser proposta por qualquer dos Poderes Sociais.



CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

TÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 42. A admissão dos associados se dará por formalização de proposta por parte do interessado, ao Diretor Presidente da APCEF/GO, o qual deliberará sobre o pleito.

Parágrafo único. A admissão dos associados na modalidades Beneméritos e Honorários se dará conforme previsto nos incisos V e VI do art. 18.

TÍTULO II DO DESLIGAMENTO

Art. 43. O desligamento do associado se dará:

- I Por morte;
- II Por requerimento do interessado;
- III Por exclusão conforme inciso IV do art. 33.

Parágrafo único. Ocorrendo a morte do Associado Efetivo, o cônjuge supérstite passará à condição de associado Efetivo, qualificado como pensionista.

CAPÍTULO VII DOS PODERES

TÍTULO I DA SOBERANIA E FORMA DE EXERCÍCIO DO PODER

Art. 44. Todo poder emana dos associados efetivos, que o exercem nos termos do presente Estatuto.

Art. 45. São Poderes Sociais da APCEF/GO:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Deliberativo;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal.

TÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 46. A Assembleia Geral é o poder máximo de deliberação da APCEF/GO, composta pelos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.



§ 1º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º A Assembleia Geral se reunirá:

- I Ordinariamente a cada ano, no mês de junho para apreciação do Balanço Patrimonial e da Prestação de Contas da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior;
- II Ordinariamente a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, para os fins do disposto no Capítulo X – Do Processo Eleitoral;
- III Extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 47. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer dos 4 (quatro) Poderes Sociais, ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em dia com seus pagamentos/obrigações financeiras com a APCEF/GO.

Parágrafo único. O requerimento com as assinaturas dos associados para convocação de Assembleia Geral será encaminhado à Diretoria Executiva, que procederá imediatamente a publicação do Edital de Convocação da Assembleia.

Art. 48. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por editais afixados na sede da APCEF/GO, na página eletrônica, nas redes sociais e demais canais de comunicação da APCEF/GO. O edital deverá conter a forma, o canal ou local, o dia e a hora da Assembleia, e a ordem do dia, obedecendo os seguintes prazos:

- I A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias corridos de antecedência;
- II A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em até 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

Parágrafo único. Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser tratado na Assembleia Geral.

Art. 49. A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local marcados no edital, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Associados Efetivos em dia com seus pagamentos/obrigações financeiras, e meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente ou, na falta de ambos por qualquer membro da Diretoria Executiva indicado, ou por membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

§ 2º A lista de presenças da Assembleia Geral poderá ser consolidada de forma física, virtual ou híbrida, bem como as assinaturas poderão ser tomadas de maneira física ou eletrônica, não sendo admitida representação.

§ 3º A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada pelo Secretário da Assembleia, registrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa indicados pelo Presidente, e ainda por quantos associados presentes na reunião, que o queiram fazer.



Art. 50. Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger o Presidente e Secretário da Assembleia Geral;
- II Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a Comissão Eleitoral;
- III Apreciar anualmente o Balanço e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;
- IV Deliberar sobre a dissolução, bem como, sobre a partilha do patrimônio da APCEF/GO, nos termos do Capítulo I, Título IV – Do Prazo e da Dissolução, deste Estatuto;
- V Reformar o Estatuto, total ou parcialmente, mediante proposta de qualquer dos Poderes Sociais, na forma do art. 47, convocada exclusivamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. A Diretoria Executiva divulgará as propostas de modificações aos associados até 15 (quinze) dias antes da Assembleia. Para alteração do Estatuto será exigido o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes;
- VI Autorizar a alienação ou doação de imóveis de propriedade da APCEF/GO, mediante proposta da Diretoria Executiva previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- VII Decidir, de forma definitiva, sobre a cassação do mandato de membro eleito da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 51. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Será considerada para todos os efeitos, nas deliberações das Assembleias Gerais, a quantidade total de associados presentes na reunião, fisicamente e virtualmente, no momento da votação.

Art. 52. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- II Proclamar as resoluções do plenário, vetando as decisões infringentes ao presente Estatuto.

Art. 53. Compete ao Secretário da Assembleia Geral redigir e lavrar a ata, a qual deverá ser assinada na forma do parágrafo terceiro do Art. 49.

TÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 54. O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros efetivos, eleitos de acordo com este Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, podendo o Conselheiro ser reeleito sucessivamente.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos que não obtiverem classificação entre os 11 (onze) membros permanentes.

§ 3º Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, por qualquer motivo, será convocado o suplente mais votado, obedecida a ordem crescente de votação.



Art. 55. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Eleger, dentre os próprios membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na primeira reunião ordinária;
- II Aprovar a venda, alienação ou doação de imóveis ou valores mobiliários, de propriedade da APCEF/GO;
- III Apreciar e aprovar, se for o caso, as despesas, investimentos e/ou aplicações de recursos propostas pela Diretoria Executiva, cujo valor individual seja igual ou superior a 60 (sessenta) salários mínimos;
- IV Analisar e deliberar sobre os recursos quando da aplicação de penalidades pelo Comitê Disciplinar, bem como, decidir sobre a exclusão do associado do quadro associativo, conforme dispositivos contidos parágrafo primeiro do art. 40 do presente Estatuto;
- V Analisar e deliberar sobre os requerimentos de impugnação de candidaturas conforme dispositivo contidos no art. 115 deste Estatuto;
- VI Deliberar sobre aplicação de penalidade aos associados Honorários e Beneméritos, membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 41 deste Estatuto;
- VII Assumir os trabalhos da Diretoria Executiva na hipótese de destituição ou renúncia coletiva dos diretores, marcando novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VIII Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
- IX Examinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e quaisquer documentos da APCEF/GO, bem como de suas sedes e subsidiárias;
- X Examinar e aprovar o projeto orçamentário para o exercício seguinte, até o final do mês de dezembro do ano anterior a que se referir o dito projeto;
- XI Examinar, fiscalizar e aprovar os documentos da tesouraria, a escrituração, os balancetes e os balanços ou quaisquer outros documentos das áreas de atividades da APCEF/GO ou suas sedes e subsidiárias;
- XII Livremente examinar a iniciativa do associado efetivo que lhe submeter alguma matéria a apreciação conforme arts. 24 e 25 deste Estatuto;
- XIII Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- XIV Apreciar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- XV Homologar proposta de criação de Sedes, após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 56. O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante a prévia convocação de seu Presidente, ou da Diretoria Executiva, ou de no mínimo 3 (três) conselheiros, instalando-se com a presença mínima de 5 (cinco) membros permanentes, reunindo-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 57. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais Poderes Sociais e convocar, em caso de vacância, os membros suplentes.

Parágrafo único. Os pedidos de licença ou renúncia do cargo serão decididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 58. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nos casos de impedimento deste e assumir definitivamente o cargo no caso de sua vacância.



Art. 59. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo redigir, lavrar e assinar as atas das sessões e supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho.

Art. 60. O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva poderão reunir-se conjuntamente, respeitando-se a autonomia própria de cada órgão.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá participar da reunião do Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 61. Perderá o mandato o conselheiro que não atender as seguintes condições:

- I não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante o mandato;
- II cometer infrações, sempre com julgamento do Conselho Deliberativo;
- III por solicitação escrita do próprio membro, pedindo sua exclusão do quadro de conselheiros.

Parágrafo único. Será inelegível para o próximo triênio o conselheiro que perder o mandato.

TÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62. A Diretoria Executiva será composta de 12 (doze) membros com pasta designada e 6 (seis) membros denominados diretores executivos suplentes, eleitos com mandatos de 3 (três) anos.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I Diretor Presidente
- II Diretor Vice-Presidente
- III Diretor Administrativo
- IV Diretor Financeiro
- V Diretor de Comunicação Social e Marketing
- VI Diretor Sociocultural e Diversidade
- VII Diretor de Assuntos dos Aposentados
- XIII Diretor de Relações Trabalhistas
- IX Diretor do Interior e Subsedes;
- X Diretor Jurídico
- XI Diretor de Esportes
- XII Diretor de Tecnologia e Inovação

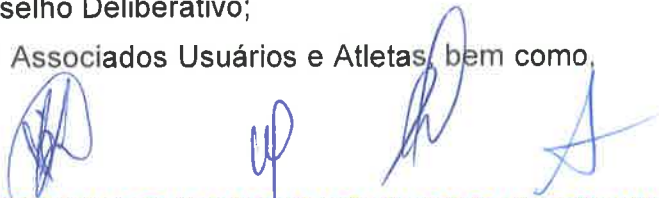
§ 2º Excepcionalmente, no caso de vacância na Diretoria Executiva, por qualquer motivo (desconstituição, renúncia, ou outro), esta escolherá um nome dentre os que compõem o rol dos diretores denominados de executivos suplentes para completar o quadro dos diretores, podendo inclusive promover remanejamento dos titulares entre as diversas pastas.

Art. 63. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, de forma presencial, virtual ou híbrida, com a presença mínima de metade mais um dos Diretores, mediante convocação regular por qualquer membro da Diretoria Executiva, exceto nos casos de quórum excepcional previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes na reunião e inseridas em ata.

Art. 64. Compete à Diretoria Executiva:

- I Dirigir e administrar a APCEF/GO;
- II Executar as disposições e normas deste Estatuto, regulamentos, regras administrativas e decisões da Assembleia Geral, bem como as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, fiscalizando a sua observância;
- III Tomar conhecimento e apreciar os atos do Diretor Presidente e demais Diretores, praticados isoladamente no desempenho de suas funções;
- IV Apreciar e aprovar, se for o caso, as despesas, investimentos e/ou aplicações de recursos propostas pelo Diretor Presidente, cujo valor individual seja igual ou superior a 60 (sessenta) salários-mínimos;
- V Zelar pelo conceito, prestígio, interesses e patrimônio da APCEF/GO;
- VI Definir diretrizes de proteção de dados e adotar medidas com o objetivo de proteger os dados pessoais tratados pela entidade;
- VII Propor ao Comitê Disciplinar a aplicação das penalidades aos associados previstas no presente Estatuto;
- VIII Designar, entre os associados, colaboradores para as diversas áreas da Associação;
- IX Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;
- X Elaborar o projeto orçamentário anual, remetendo-o para o Conselho Deliberativo, até 30 de novembro, para os devidos fins;
- XI Contratar e dispensar empregados ou prestadores de serviços em geral, com vínculo trabalhista ou não, para a APCEF/GO, suas sedes e subsidiárias e, quando for o caso, apurar as responsabilidades dos mesmos, pelos mecanismos dispostos na lei;
- XII Elaborar e reformar, total ou parcialmente as normas de funcionamento de cada um dos órgãos administrativos e sedes da APCEF/GO;
- XIII Organizar e fiscalizar as atividades da APCEF/GO, de suas sedes e de suas subsidiárias, dispondo a respeito da programação dos eventos, recursos humanos e materiais necessários;
- XIV Elaborar norma que confira poderes para que os diretores, conjuntamente, assinem documentos e outros papéis, especialmente junto a contas bancárias, em nome da APCEF/GO; inserindo-a em ata e registrando-a no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em que o presente Estatuto for depositado;
- XV Designar Diretor para, eventualmente, participar como representante da APCEF/GO no Conselho Deliberativo da Federação Nacional das Associações do Pessoal da CAIXA (FENAE), como substituto do Diretor Presidente da Diretoria Executiva. (art. 65, XIX);
- XVI Convocar Assembleia Geral, inclusive para instalação do processo eleitoral, em caso de recusa pelo Diretor Presidente. (art. 65, VIII);
- XVII Publicar anualmente o Balanço Patrimonial da APCEF/GO, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, submetendo, à Assembleia Geral relatório circunstanciado das atividades da APCEF/GO e o Balanço Geral;
- XVIII Apreciar proposta de contratação de empréstimos para a APCEF/GO;
- XIX Apreciar a proposta de criação ou extinção de sedes ou empresas subsidiárias, submetendo a decisão à homologação do Conselho Deliberativo;
- XX Fixar o valor da mensalidade a ser paga pelos Associados Usuários e Atletas, bem como, o valor da joia de admissão.





§ 1º Todos os Diretores, sem exclusão de nenhum, têm os seus atos subordinados à Diretoria Executiva, e esta, por sua vez, possui competência para decidir sobre as atividades, atos e funções de cada Diretor.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá instituir, criar ou extinguir setores organizativos com funções específicas, a ela diretamente vinculados, regulamentando as suas atividades, mediante aprovação em reunião ordinária, pela maioria dos diretores presentes.

§ 3º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto.

Art. 65. Compete ao Diretor Presidente:

- I Representar a APCEF/GO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II Representar a Diretoria Executiva;
- III Defender os interesses da Associação perante as autoridades constituídas e a sociedade em geral;
- IV Cumprir e fazer cumprir a Lei, este Estatuto, as Resoluções da Diretoria Executiva e demais Poderes Sociais da APCEF/GO;
- V Designar Comitê Disciplinar;
- VI Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII Comparecer às sessões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- VIII Convocar Assembleias Gerais, inclusive para instalação do processo eleitoral, bem como convocar reunião extraordinária dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando necessário;
- IX Comparecer, quando convocado, nas reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos solicitados;
- X Designar comissões, representações e assinar Portarias e Ordens de Serviços;
- XI Submeter as despesas, investimentos e/ou aplicações de recursos cujo valor individual seja igual ou superior a 60 (sessenta) salários mínimos para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- XII Autorizar o pagamento de empréstimos, adiantamentos, benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente comprovada, sendo que as despesas autorizadas pelos demais Diretores deverão ser vistas pelo Diretor Presidente;
- XIII Assinar com o Diretor Financeiro os títulos beneméritos, contratos e certidões;
- XIV Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro toda movimentação financeira da APCEF/GO, caixas, balancetes, balanços e demais documentos contábeis, assim como escrituras públicas de compra e venda, contratos, hipotecas, penhores, cauções e garantias, observados os demais dispositivos estatutários;
- XV Nomear os dirigentes das empresas coligadas e estipular os seus vencimentos, dentro dos parâmetros fixados pela Diretoria Executiva;
- XVI Nomear prepostos e representantes da APCEF/GO junto a concessionárias e entidades a que a Associação esteja filiada;
- XVII Propiciar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o exame de livros, contas e demais documentos, nos termos deste Estatuto;

- XVIII Conceder audiência aos associados;
- XIX Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação e o Balanço Geral;
- XX Participar como membro do Conselho Deliberativo da Federação Nacional das Associações de Pessoal da CAIXA - FENAE, comparecendo às reuniões quando convocado, sem prejuízo da Associação ser representada por substituto seu,
- XXI Decidir a respeito do ingresso de novos associados, de qualquer categoria;
- XXII Instalar as Assembleias Gerais.

Art. 66. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou faltas, e nas hipóteses de destituição, renúncia ou outro motivo de vacância do cargo;
- II Receber delegações específicas da Presidência ou da Diretoria Executiva;
- III Instalar as Assembleias Gerais na ausência do Diretor Presidente.

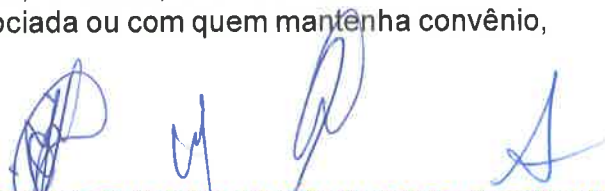
Art. 67. Compete ao Diretor Administrativo:

- I Substituir o Diretor Vice-Presidente em casos de destituição, de renúncia e nas hipóteses de impedimentos ou faltas;
- II Organizar e dirigir os trabalhos da área administrativa da Associação;
- III Assinar diplomas com o Diretor Presidente;
- IV Acompanhar, disciplinando as atividades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ligadas à área de recursos humanos;
- V Instalar as Assembleias Gerais, na ausência do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Art. 68. As hipótese do inciso I dos arts. 66 e 67, relacionadas à vacância definitiva do cargo, a substituição deverá ser homologada pela Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no art. 63.

Art. 69. Compete ao Diretor Financeiro:

- I Dirigir a Tesouraria/Departamento Financeiro;
- II Organizar e administrar os valores, fundos financeiros da APCEF/GO, bem como a movimentação destes;
- III Coordenar a execução da norma do inciso XIII, do art 64;
- IV Elaborar o projeto orçamentário anual, nos termos deste Estatuto;
- V Fixar normas e acompanhar a escrituração e contabilidade;
- VI Assinar documentos bancários e ordens de pagamento, planilhas de caixa, balancetes, balanços e demais documentos contábeis, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VII Apresentar o Balanço Geral, nos termos deste Estatuto;
- VIII Autorizar pagamentos de empréstimos, adiantamentos, benefícios, bem como despesas devidamente comprovadas, nos termos deste Estatuto;
- IX Em conjunto com o Diretor Presidente acompanhar, fiscalizar, observar funcionamento de todas as empresas em que a APCEF/GO seja associada ou com quem mantenha convênio, inclusive as sedes;





- X Efetuar pagamentos autorizados;
- XI Assinar com o Diretor Presidente, escrituras de operações imobiliárias e outros instrumentos dessa natureza;
- XII Instalar as Assembleias Gerais, na ausência do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo.

Art. 70. Compete ao Diretor de Comunicação Social e Marketing:

- I Coordenar a publicação periódica de jornal, boletins, matérias e postagens em redes sociais e quaisquer outros meios de comunicação a respeito das atividades da APCEF/GO e demais informações aos associados sobre assuntos de interesse destes. As publicações deverão ser autorizadas pela Diretoria Executiva;
- II Elaborar campanhas para angariação de sócios e outras em geral, para fortalecimento da APCEF/GO;
- III Responder pelo planejamento e execução de ações para a permanência/fidelização de associados;
- IV Dirigir e supervisionar as atividades de divulgação interna e externa, organizar a propaganda e promoção, distribuição de matérias e contatos com a imprensa; produzir informativo que retrate a imagem da APCEF/GO; propor, orientar e auxiliar as Diretorias para o desenvolvimento de marketing, garantido a imagem favorável da APCEF/GO, mediante a aprovação da Diretoria Executiva;
- V Instalar as Assembleias Gerais, na ausência do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 71. Compete ao Diretor Sociocultural e Diversidade:

- I Promover e organizar eventos em caráter social, recreativo e cultural, dentre outros;
- II Representar a Associação em eventos de caráter social, recreativo e cultural, dentre outros;
- III Instalar as Assembleias Gerais, na ausência do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 72. Compete ao Diretor de Assuntos dos Aposentados:

- I Manter cadastro atualizado dos associados que participam de demandas judiciais patrocinadas pela APCEF/GO, as quais devem estar com andamento sempre atualizado e acessível aos interessados, sem prejuízo da constante atualização de tais informações aos Associados Demandantes;
- II Promover a integração dos aposentados aos eventos sociais, culturais e esportivos realizados pela APCEF/GO;
- III Atuar em conjunto com o Diretor de Relações Trabalhistas acompanhando e colaborando na defesa dos direitos e conquista de suas reivindicações;
- IV Atuar em conjunto com as demais diretorias na promoção de intercâmbio com as associações de aposentados;
- V Instalar as Assembleias Gerais, na ausência do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.



Art. 73. Compete ao Diretor de Relações Trabalhistas:

- I Acompanhar as reivindicações trabalhistas dos empregados da CAIXA;
- II Observar a atuação sindical, face as reivindicações da Classe Economiária, atuando no âmbito de competência da APCEF/GO;
- III Manter o intercâmbio com o Sindicato dos Bancários;
- IV Buscar o apoio do movimento sindical e popular e demais entidades civis e da população em geral às lutas dos empregados da CAIXA, em especial a defesa da CAIXA 100% pública e de seu papel social;
- V Instalar as Assembleias Gerais, na ausência do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 74. Compete ao Diretor do Interior e Subsedes:

- I Coordenar as atividades das sedes e subsedes no interior, centralizando o fluxo das atividades junto a Diretoria Executiva;
- II Elaborar, nos limites deste Estatuto, o orçamento e a forma de repasse de valores às referidas subsedes;
- III Instalar as Assembleias Gerais, na ausência do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 75. Compete ao Diretor Jurídico:

- I Assessorar a Diretoria Executiva nas questões jurídicas sugerindo providências nos assuntos concernentes à legislação existente;
- II Opinar na elaboração de contratos e documentos da APCEF/GO;
- III Acompanhar as ações coletivas e questões relativas à vida funcional dos associados;
- IV Sugerir normas jurídicas a serem seguidas, bem como orientar as áreas da APCEF/GO quanto às aplicações das leis, estatuto, regimento, regulamentos etc;
- V Zelar para que a APCEF/GO mantenha, de forma adequada, a documentação exigida pela lei, conservando-a sempre em ordem;
- VI Instalar as Assembleias Gerais, na ausência do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 76. Compete ao Diretor de Esportes:

- I Elaborar projetos de regulamentos esportivos;
- II Planejar e executar eventos recreativos e esportivos promovidos aos associados em geral;
- III Promover e desenvolver as diversas modalidades esportivas na APCEF/GO;
- IV Administrar e orientar as atividades desportivas da APCEF/GO, bem como o relacionamento com os órgãos ligados ao esporte;
- V Participar de reuniões, assembleias e outros eventos promovidos pelas Federações Esportivas, no que tange ao esporte, e, quando impossibilitado, indicar representante;
- VI Zelar pela manutenção dos materiais esportivos;
- VII Instalar as Assembleias Gerais, na ausência do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.



Art. 77. Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação:

- I Desenvolver a estratégia da APCEF/GO para uso de recursos de tecnologia e inovação;
- II Assegurar que as tecnologias sejam usadas de modo eficiente e seguro;
- III Avaliar e implementar novos sistemas e infraestruturas e tecnologias;
- IV Desenvolver aspectos técnicos da estratégia da associação para assegurar alinhamento com seus objetivos sociais;
- V Ajudar a Diretoria Executiva no uso adequado de tecnologias;
- VI Supervisionar a infraestrutura de sistemas para assegurar funcionalidade e eficiência;
- VII Criar processos de garantia de qualidade e proteção de dados conforme legislação vigente;
- VIII Utilizar o feedback das partes interessadas para informar as melhorias e ajustes necessários às tecnologias;
- IX Instalar as Assembleias Gerais, na ausência do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 78. A APCEF/GO poderá contratar assessoramento técnico especializado para consultoria e serviços atinentes a cada área de abrangência de suas diretorias.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 79. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos de acordo com este Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, podendo o Conselheiro ser reeleito sucessivamente.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos que não obtiverem classificação entre os 3 (três) membros efetivos.

§ 3º Em caso de vacância no Conselho Fiscal, por qualquer motivo, será convocado o suplente mais votando, obedecida a ordem crescente de votação.

Art. 80. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Eleger seu presidente e secretário;
- II Solicitar informações, requisitar livros e demais documentos;
- III Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria e dos diversos departamentos e diretorias da APCEF/GO;
- IV Examinar os documentos da Tesouraria, Secretaria e Contabilidade;
- V Emitir parecer, anualmente, sobre o Balanço Patrimonial e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI Convocar, quando necessário qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
- VII Ouvir, sempre que julgar necessário, qualquer associado, empregado ou prestadores de serviços da APCEF/GO;



- VIII Convocar e denunciar à Assembleia Geral as irregularidades porventura ocorridas, apontadas e não corrigidas pelos responsáveis;
- IX Fiscalizar se os recolhimentos previdenciários, tributários e fiscais estão sendo realizados na forma da lei;
- X Emitir parecer sobre o projeto de orçamento anual, quando solicitado;
- XI Solicitar, quando julgar necessário pronunciamento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, de forma presencial ou virtual, e em caráter extraordinário, sempre que julgar necessário, ou quando convocado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 81. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;
- II Articular-se com os demais poderes sociais visando aos interesses da APCEF/GO e dos associados;
- III Convocar, em caso de impedimento ou vaga, o membro suplente, observando o disposto parágrafo terceiro do Art. 79.

Art. 82. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I Redigir, lavrar, ler e registrar as atas e pareceres do Conselho Fiscal;
- II Organizar e manter o arquivo de todos os expedientes do Conselho Fiscal, podendo ser usados sistemas eletrônicos.

CAPÍTULO VIII DAS SUBSEDES

TÍTULO I DA COORDENAÇÃO DAS SUBSEDES

Art. 83. As subsedes da APCEF/GO terão diretorias próprias eleitas pelo voto direto e secreto que atuarão no âmbito local, reguladas por Regimento Interno próprio, subordinadas ao presente Estatuto.

Parágrafo único. As Subsedes terão Regimento Interno próprio que deverá ser observado/implementado pela Diretoria local.

Art. 84. As eleições das Diretorias das Subsedes serão realizadas simultaneamente em todo o Estado de Goiás, juntamente e com mandatos idênticos ao da Diretoria Executiva e serão conduzidas pela mesma Comissão Eleitoral, eleita de acordo com o presente Estatuto.

Art. 85. As operações financeiras de cada subsede serão contabilizadas juntamente com as demais operações da APCEF/GO.

Art. 86. Compete à Diretoria Executiva conceder autorização (procuração) aos diretores de subsede para abertura e movimentação de contas bancárias.



Art. 87. A composição, atribuições e responsabilidades das Diretorias das Subsedes serão decididas pelos associados efetivos existentes no âmbito de atuação das subsedes, observadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 88. A alienação ou doação de imóveis ou valores mobiliários sediados nas subsedes está subordinada as condições do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

TÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 89. O patrimônio da APCEF/GO será assim constituído:

- I Dos bens Imóveis, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos, Veículos, Obras de Arte, Valores Mobiliários e direitos pertencentes à APCEF/GO, além de outros bens e valores que possuir ou que venha a possuir;
- II Dos direitos de que é titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Constituem direitos da APCEF/GO as doações, joias, mensalidades, contribuições, créditos em geral, depósitos, contratos, participações e demais haveres.

Art. 90. Os bens da APCEF/GO deverão ser inventariados a cada final de mandato, classificados de acordo com sua forma física.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 91. Anualmente, o Diretor Financeiro deverá elaborar a Proposta Orçamentária da APCEF/GO para o exercício financeiro seguinte, que deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária deverá ser remetida para exame e aprovação do Conselho Deliberativo até 30 de novembro do corrente ano civil.

Art. 92. A Proposta Orçamentária deverá discriminar as origens e aplicações dos recursos da APCEF/GO, em todas as áreas de atuação, baseada em planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelas diretorias para o exercício seguinte.

Art. 93. Atendendo exigências legais ou motivo de relevância, poderá a Proposta Orçamentária sofrer reformulação durante a sua vigência.

Art. 94. As despesas mensais com a folha de pessoal da APCEF/GO não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) da sua receita total. Na necessidade de desembolso superior caberá autorização previa do Conselho Fiscal.

TÍTULO III DA CONTABILIDADE

Art. 95. A contabilidade da APCEF/GO deverá obedecer aos preceitos legais e terá plano de contas próprio. Compreende os princípios de ordem técnica legal a que se subordinam o registro e controle sistemático dos atos e fatos da gestão de quaisquer serviços, operações ou negócios, sob o aspecto orçamentário, financeiro, econômico, patrimonial e tributário.

§ 1º A contabilidade das subsedes será centralizada na administração, junto à Diretoria Executiva, para efeito de elaboração de balancetes e balanço, sendo que as orientações dos procedimentos a serem observados pelas subsedes serão os repassados pela Diretoria Executiva, dentro dos parâmetros legais vigentes.

§ 2º O exercício financeiro da APCEF/GO coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 96. A convocação das eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será efetuada pela Comissão Eleitoral e se dará até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser fixado em cartazes nas sedes da APCEF/GO, publicado na página eletrônica, nas redes sociais, e demais canais de comunicação da APCEF/GO, o qual deverá conter data, horário e locais de votação, bem como a forma – se presencial, virtual ou híbrida.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 97. A Comissão Eleitoral será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, e terá 3 (três) membros efetivos, ativos e/ou aposentados e 3 (três) suplentes, todos Associados Efetivos da APCEF/GO, no pleno gozo de seus direitos, os quais não poderão participar como candidatos às eleições.

Art. 98. Compete à Comissão Eleitoral:

- I Publicar o Edital de Convocação das Eleições;
- II Receber as inscrições das chapas, impugnar candidaturas e decidir sobre impugnações apresentadas;
- III Proceder ao registro das chapas, recebendo a documentação apresentada pelas mesmas e numerando por ordem de inscrição. Os candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão ordenados em ordem alfabética de nome na cédula de votação;
- IV Garantir o acompanhamento de seus trabalhos por um representante de cada chapa inscrita, com direito a voz;
- V Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos às eleições;





- VI Apurar os votos e proclamar os vencedores para referendo da Assembleia Geral Permanente;
- VII Responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade das urnas;
- VIII No caso de eleição por meio virtual ou híbrida, a Comissão Eleitoral poderá, conforme o caso, criar e divulgar regras específicas para votação.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá se utilizar de novas tecnologias para a realização e apuração do pleito eleitoral.

§ 2º Havendo a inscrição de apenas uma chapa concorrente, a eleição da Diretoria Executiva será por aclamação pela Comissão Eleitoral, sem necessidade de abrir votação.

§ 3º - Havendo o mesmo número ou menos de candidatos para o Conselho Deliberativo e/ou para o Conselho Fiscal em relação às vagas disponíveis (efetivos e suplentes), todos os candidatos serão considerados eleitos e, nesse caso, os membros eleitos decidirão, ao longo da primeira reunião, quais associados ocuparão a vaga de titular e quais serão suplentes, como também quem serão os presidentes, vice-presidentes e secretários, respectivamente.

§ 4º Havendo mais candidatos do que vagas para o Conselho Deliberativo e/ou para o Conselho Fiscal, a eleição transcorrerá, ainda que o pleito para a Diretoria Executiva seja conduzido por aclamação.

Art. 99. A Diretoria Executiva envidará todos os esforços para subsidiar a Comissão Eleitoral para a agilização dos trabalhos eleitorais, fornecendo material, mão-de-obra e outras providências julgadas necessárias.

Art. 100. A Diretoria Executiva, por seu Diretor Presidente, fornecerá à Comissão Eleitoral a relação nominal dos associados efetivos ativos e aposentados em condições de votar e serem votados, bem como dos impedidos, além de fornecer todo o material necessário às eleições.

Art. 101. A Comissão Eleitoral expedirá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes das eleições, instruções relativas aos pleitos. A Diretoria Executiva promoverá a divulgação imediata das instruções.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 102. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos e proclamados, trienalmente, na forma deste Estatuto, por escrutínio secreto e direto.

§ 1º Para a Diretoria Executiva as eleições serão precedidas de chapas devidamente registradas junto a Comissão Eleitoral e realizar-se-ão na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro.

§ 2º As eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão nominais, hipótese em que o eleitor escolherá até 3 (três) conselheiros dentre os candidatos inscritos para cada Conselho.

§ 3º A eleição será realizada por blocos, sendo que no 1º bloco o eleitor elegerá a chapa contendo os membros para a Diretoria Executiva; no 2º bloco elegerá nominalmente os membros para o Conselho Deliberativo; e no 3º bloco, nominalmente os membros para o Conselho Fiscal.

Art. 103. As eleições serão realizadas simultaneamente em todo o Estado de Goiás.

Art. 104. As eleições deverão obedecer às normas estabelecidas neste Estatuto, bem como as instruções complementares que porventura forem baixadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A votação e apuração dos resultados será realizada virtualmente, por meio eletrônico, desde que a Comissão Eleitoral aprove e ratifique a segurança do *software* a ser utilizado.

Art. 105. O mandato trienal é contado a partir da data da posse.

Art. 106. A Diretoria Executiva, cuja chapa for eleita, tomará posse no dia 1º de janeiro.

Art. 107. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal também tomarão posse no 1º de janeiro, juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A posse da nova Diretoria Executiva, Conselheiros Deliberativos e Fiscais se efetivará pelos respectivos Presidentes das gestões anteriores e, no caso de reeleição, a posse será efetivada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

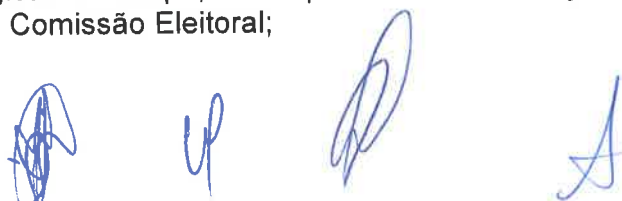
Art. 108. O pedido de registro das chapas far-se-á com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para realização das eleições, por requerimento em 2 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, na Secretaria da APCEF/GO, mediante recibo, contendo:

- I os nomes dos candidatos;
- II o cargo a que concorre;
- III declaração de cada candidato manifestando sua expressa concordância em participar da chapa;
- IV Para os candidatos empregados ativos será obrigatória apresentação de declaração recente (30 dias) da CAIXA de que o candidato não está respondendo a processo de sindicância ou apuração sumária, bem como que não está sob efeitos restritivos de quaisquer penalidades sofridas nos últimos dois anos.

§ 1º O requerimento de registro das chapas deverá constar o nome da chapa, assinatura do candidato à presidência, indicação e assinatura do fiscal indicado para acompanhar a apuração, relação contendo o nome, cargo que disputa e assinatura de todos os candidatos, e indicação de um e-mail e número de *WhatsApp* para comunicação com a Comissão Eleitoral;

§ 2º Os candidatos que se encontrarem em quaisquer das situações alinhadas no item IV poderão submeter o fato do impedimento para apreciação do Conselho Deliberativo, visando a liberação de sua candidatura;

§ 3º É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva ou nos Conselhos Deliberativos e Fiscal, sob pena de nulidade do registro de chapa, sendo possível a substituição do nome na chapa, em prazo a ser estipulado pela Comissão Eleitoral;





§ 4º A desistência de qualquer chapa em concorrer ao pleito só poderá ser formulada para Comissão Eleitoral, por escrito, subscrita pelo candidato à presidência;

§ 5º Caso não seja possível refazer o material da votação, os votos da chapa ou candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal desistente serão anulados.

Art. 109. Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não haverá registro de chapas e, sim, registros individuais dos candidatos. O pedido de registro obedecerá aos mesmos requisitos indicados no artigo anterior, com exceção do constante no item III do artigo anterior.

§ 1º O prazo para registro de candidatos será o mesmo para registro das chapas que disputarão a Diretoria Executiva.

§ 2º A desistência de qualquer candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal só poderá ser formulada para Comissão Eleitoral, por escrito, subscrita pelo próprio candidato.

Art. 110. Recebido o pedido de registro, seja de candidato ou de chapa, a Comissão Eleitoral solicitará à Secretaria da APCEF/GO, e a cargo do departamento de administração, informações, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por outro tanto, acerca da regularidade ou não dos candidatos. Estando regular o pedido, o candidato ou chapa será comunicado da regularidade.

§ 1º Às irregularidades porventura verificadas deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contando a partir da data da comunicação a que se refere o art. 110, sob pena de impugnação da chapa que pertencer o candidato ou dele próprio, se tratar de registro individual;

§ 2º Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes indicados pelas chapas inscritas;

§ 3º No prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, nas redes sociais da APCEF/GO, e em sua sede, e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação.

Art. 111. É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo ou mais de uma chapa, sendo nula de pleno direito a candidatura e tornando-se inelegível o candidato que assim proceder.

Art. 112. É vedada a reeleição, para o mesmo cargo da Diretoria Executiva, por mais de 2 (duas) gestões consecutivas, a partir da implementação do presente Estatuto.

Art. 113. Os Diretores designados para os diversos departamentos, denominados "colaboradores", designados pela diretoria executiva conforme art. 64 item VIII, deverão ser associados efetivos da APCEF/GO e estarem em dias com suas obrigações estatutárias.

Art. 114. Os candidatos não poderão participar dos trabalhos de efeito eleitoral, podendo, no entanto, cada chapa designar um fiscal (associado efetivo) para acompanhar a apuração. A indicação do fiscal devere ser feita no próprio pedido de inscrição da chapa, o qual devere ser também subscrito pelo mesmo. Cabe ao candidato individual (Conselhos Deliberato e Fiscal) a sua própria fiscalização.



Art. 115. Qualquer associado efetivo poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura individual ou de chapa, baseando seu pedido em fatos incontestes e devidamente comprovados, dirigindo-se ao Presidente da Comissão Eleitoral até o prazo de 2 (dois) dias úteis, após divulgação das chapas pela Comissão Eleitoral, prevista no Parágrafo Terceiro do Art. 110.

Parágrafo único. A decisão caberá a Comissão Eleitoral, que deverá manifestar-se conclusivamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por outro tanto, após concretizado o pedido de impugnação.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 116. A apuração dos votos será iniciada após o término da votação. As urnas e o material eleitoral, físico ou virtual, inclusive dos associados lotados no interior, serão enviados à Comissão Eleitoral, que providenciará a apuração dos resultados, através de cédula única elaborada e vistada/assinada por no mínimo dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Mesa Apuradora será instalada e presidida pela Comissão Eleitoral, que poderá, a seu critério, requisitar dentre os associados efetivos, auxiliares para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Caso a Comissão Eleitoral se utilize de novas tecnologias para eleição a apuração dos votos se dará de forma compatível com o processo aplicado.

§ 3º Contadas as cédulas das urnas e o material, físico ou virtual, o Presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com a lista de votantes, e passará à apuração dos votos;

§ 4º Todo o material da eleição deverá ser arquivado na APCEF/GO, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para elucidar possíveis questionamentos.

§ 5º Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 117. A impugnação de voto não implicará na impugnação de urna em que a ocorrência se verificar, nem a impugnação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos impugnados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas;

Art. 118. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

Art. 119. Serão considerados eleitos:

- I Para a Diretoria Executiva – a chapa que obtiver o maior número de votos;
- II Para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal – os candidatos que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente de votação;
- III Havendo empate, tanto entre chapas que disputam a Diretoria Executiva, quanto entre os candidatos que disputam os Conselhos Deliberativo e Fiscal, será considerado eleito o tiver mais tempo de associação na APCEF/GO; depois, o que tiver ocupado cargo eletivo ou designado; e, por último, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral decidir com o voto Minerva. No caso da Diretoria Executiva, será considerado o tempo de associação na APCEF/GO do candidato a Diretor Presidente.



Art. 120. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, sendo considerados eleitos:

- I A Diretoria Executiva da chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
- II O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos proporcionalmente aos votos recebidos individualmente por cada candidato.

TÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 121. São condições de elegibilidade:

- I Ser associado na categoria “efetivo” da APCEF/GO, excluindo-se os ex-empregados e pensionistas;
- II Ser candidato regulamente registrado;
- III Os candidatos a Diretor Presidente da Diretoria Executiva devem ter o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos inscritos no quadro social da APCEF/GO, e os candidatos às demais Diretorias e Conselhos devem ter o mínimo de 12 (doze) meses consecutivos inscritos no quadro social;
- IV Estar em pleno gozo de seus direitos civis e obrigações sociais e estatutárias;
- V Não haver sofrido penalidade prevista neste Estatuto nos últimos 12 (doze) meses, nem estar respondendo a processo de sindicância ou apuração sumária na CAIXA, bem como não estar sob efeitos restritivos de qualquer penalidade sofrida nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o pleito.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. Serão nulas e não produzirão nenhum efeito as resoluções que contrariarem o presente Estatuto.

Art. 123. A Associação não admitirá em suas dependências e redes sociais discriminação de caráter racial, ideológico, religioso, sexual, ou de qualquer natureza.

Art. 124. Os cargos exercidos pelos associados efetivos, tanto nos Conselhos Deliberativo e Fiscal como na Diretoria Executiva, ou em qualquer outro órgão da APCEF/GO, não serão remunerados por qualquer título ou forma, com exceção do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, que não seja liberado pela CAIXA, que poderá sê-lo.

Parágrafo único. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva que exerça suas atividades normais na CAIXA e, cumulativamente, exerça o cargo na APCEF/GO, poderá ser remunerado com até 3 (três) salários-mínimos, pagos a título de ajuda de custo.

Art. 125. O sócio efetivo ocupante de cargo eletivo que perder a condição de empregado da CAIXA ficará automaticamente desligado do cargo, exceto por aposentadoria ou optante por plano de demissão incentivada (PADV/PDI) que permaneça vinculado à FUNCEF.



Art. 126. Os empregados da Caixa, lotados em outras Unidade da Federação, quando em trânsito, terão direito a ingresso nas dependências da APCEF/GO, desde que sejam sócios das suas respectivas Associações, sendo-lhes vedada a participação em competições internas da APCEF/GO.

Art. 127. A APCEF/GO poderá efetivar convênios com outras entidades recreativas, de modo a atender os interesses de seus associados efetivos, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 128. O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado, excetuando-se o CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELEITORAL, que entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado, nos termos da lei, o Estatuto datado de 25 de setembro de 2002, registrado no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia sob nº 517.931 em 14/12/2005.

Art. 129. Fica estabelecido que os mandatários eleitos no pleito do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), para gestão 2024/2026 cumprirão mandato originário, à luz do presente Estatuto, podendo concorrer à reeleição no pleito subsequente, em 2026 (dois mil e vinte e seis), para gestão 2027/2030, sendo considerado, para este fim, os mandatos cumpridos sob a métrica do Estatuto anterior.

Art. 130. As alterações contidas no Art. 62 deste Estatuto, relacionadas à criação de novas diretorias, ou adequação de diretoria existente, passam a vigorar a partir da primeira eleição posterior à alteração estatutária, mantendo-se a atual composição das diretorias eleitas nos termos do Estatuto anterior.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 131. O presente Estatuto foi Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, cuja sessão realizada em 11 de maio de 2026, presidida por João Fortunato da Silva Barros e secretariada por Waldir Guimarães Portilho.

Art. 132. A Diretoria Executiva promoverá imediatamente o registro em Cartório, a publicação, impressão e distribuição deste Estatuto.

Art. 133. O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia - GO, 11 de maio de 2026.



João Fortunato da Silva Barros
Diretor Presidente da Diretoria Executiva

William José da Costa
Presidente do Conselho Fiscal

Waldir Guimarães Portilho
Presidente do Conselho Deliberativo

Antônio Fernando Megale Lopes
Advogado OAB/DF nº 23.072



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente averbado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73:

Número do Protocolo: 1742817
Data do Protocolo: 10/06/2026 10:20:39
Número do Registro: 734
Data da Averbação: 23/06/2026 13:25:13
Livro: Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas
Quantidade de Páginas do Documento: 36
Tipo de Documento: ALT ESTATUTO



PJ 1742817

Partes Envolvidas e Qualificação

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE GOIAS APCEF GO, na qualidade de PESSOA JURÍDICA

JOAO FORTUNATO SILVA BARROS, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL
...Outros

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício. O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>
Selo Eletrônico: 00082606220221530650002



Mônica Natália Farias Pimentel
Escrevente



Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico <https://1protestogoiânia.com.br/verificacao-autenticidade> ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.





APCEF/GO

Ilustríssimo Senhor Oficial do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.

João Fortunato Silva Barros, casado, economiário, portador da CI, sob nº 35450819153 SSP GO expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e do CPF, sob nº 354.508.191-53, domiciliado na Av. T-30, nº 1680, apart. 1804, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74210-060, representante legal conforme carta de preposto da pessoa jurídica de direito privado denominada ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS – APCEF/GO, registro 734, com sede na Av. T-1 esq. c/T-8 qd.53 Setor Bueno – Goiânia – GO, CEP: 74210-098, vem, à presença de V.S.ª, requerer que se digne de mandar averbar, o seguinte documento:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APCEF/GO – DIA 11 DE MAIO DE 2026 – MINUTA ESTATUTÁRIA

TRATAMENTO DE DADOS/LGPD

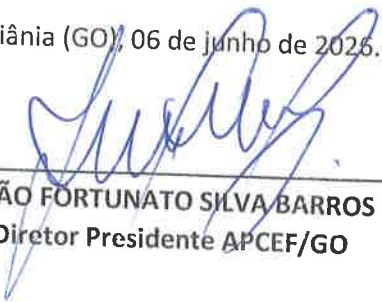
Em atenção ao Art.9º da Lei 13709/2018, informamos que os dados fornecidos através do requerimento, ou coletados durante a realização do documento apresentado, serão tratados em observância aos princípios mencionados no Art.6º da norma em especial necessidade e finalidade.

Informamos também que o §4º do Art.7º dispensa a exigência do consentimento previsto no caput do artigo, para os dados tornados manifestamente públicos pelo o titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previsto nesta Lei. Cabe esclarecer que uma das características e funções principais do registro é torna-lo público. Ressalvadas situações específicas em Lei, os registros feitos pela Serventia têm caráter público, sendo a garantia de publicidade uma obrigação disposta no Art. 16 da lei 6.015/73. Esclarecemos que o tratamento de dados pessoais é feito para cumprimento de obrigação legal ou regulatório pelo controlador.

Para mais informações sobre o tratamento de dados, acesse nossa política de privacidade no www.1protestogoiânia.com.br ou entre em contato através do e-mail encarregado@1protesto.com.br. Salientamos que este canal é exclusivo para esclarecimento sobre o tratamento de dados realizados pela Serventia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 06 de junho de 2026.



JOÃO FORTUNATO SILVA BARROS
Diretor Presidente APCEF/GO

Representante Legal
presente na Serventia.

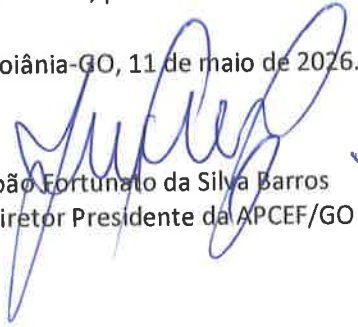


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
APCEF/GO**


Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 19h33min, em segunda convocação, conforme Edital de Convocação publicado no jornal “Diário da Manhã” em 13 de abril de 2026, a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás – APCEF/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.118/0001-63, com sede em Goiânia, Goiás, realizou Assembleia Geral Extraordinária de forma virtual, através do link do Zoom: <https://us06web.zoom.us/j/86362725718?pwd=EiOV7QowR1MNrmFrDvWymfIB2rBTYm.1>, ID da reunião nº 863 6272 5718, senha 152782, com a finalidade de deliberar sobre a aprovação do Novo Estatuto Social da APCEF/GO. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, Sr. João Fortunato da Silva Barros, que declarou aberta a sessão e procedeu à leitura do edital de convocação. Para secretariar os trabalhos, foi designado o Sr. Waldir Guimarães Portilho, Presidente do Conselho Deliberativo da APCEF/GO. A sala virtual foi administrada pelo Sr. Max Nazareno de Siqueira Melo, Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Registrou-se também a presença do Sr. William José da Costa, Presidente do Conselho Fiscal, dos membros da comissão de revisão estatutária Srs. Raimundo Nonato Tavares Maciel, Vera Lúcia Barbosa Leão, e Gilberto Tassara Dias, bem como do Dr. Antonio Fernando Megale Lopes, representante da LBS Advogadas e Advogados, assessoria jurídica responsável pelo apoio técnico e análise jurídica da proposta do Novo Estatuto Social. Foi esclarecido aos presentes que o Estatuto Social vigente, datado de 25 de setembro 2002, necessitava de atualização e adequação à realidade administrativa, jurídica, tecnológica e institucional da APCEF/GO, objetivando a modernização da estrutura organizacional, o fortalecimento da governança, a ampliação dos mecanismos de controle, a atualização das normas disciplinares e eleitorais, bem como a adequação das competências administrativas e organizacionais da entidade. Foi informado que a minuta integral do Novo Estatuto Social permaneceu disponível para consulta prévia dos associados no *site* oficial da APCEF/GO, www.apcefgo.org.br, bem como no link: <https://apcefgo.org.br/portal/apcef-go-portal/informacoes/noticias-apcef/edital-de-convocacao-estatuto-social-apcef-go.htm> desde às 11h30min do dia 13 de abril de 2026. Registrou-se a participação dos seguintes associados aptos ao voto, devidamente identificados com suas respectivas matrículas na Caixa: João Fortunato da Silva Barros, Matrícula nº 049570-5; Marcia Anita Rodrigues Chaves Correa – Matrícula nº 621917-1; Jussane Lopes Bonifácio Guimarães – Matrícula nº 549206-0; Ubiratan Lima Oliveira – Matrícula nº 032863-4; Alessandra Carla Alves de Araujo – Matrícula nº 138113-9; Max Nazareno de Siqueira Melo – Matrícula nº 120776-6; Marcelo Lima de Almeida – Matrícula nº 100190-6; William José da Costa – Matrícula nº 035993-6; Mario Alves Cabral – Matrícula nº 005433-2; Antônio Carlos Mil Homens Pereira – Matrícula nº 118883-3; Francisco Vieira de Moraes – Matrícula nº 089547-4; Ana Maria da Silva – Matrícula nº 025476-9; Vera Lúcia Barbosa Leão – Matrícula nº 009744-2; Edson Pereira Lemes – Matrícula nº 046644-8; Stenio Baltazar Medolla – Matrícula nº 120768-3; Antônio Rosa Cortes – Matrícula nº 094983-3; Jorge Luiz de Carvalho – Matrícula nº 035846-3; Raimundo Nonato Tavares Maciel – Matrícula nº 825686-8; Silvio Sergio Ferreira Gonçalves – Matrícula nº 035990-7; Katia Lima – Matrícula nº 000243-0; Fabiana Batista Bernardes – Matrícula nº 096732-8; José Barbosa Filho – Matrícula nº 449598-4; Eurípedes Cipriano Mota – Matrícula nº 004915-3; Saulo Macedo Freitas – Matrícula nº 002268-0; Gilberto Tassara Dias – Matrícula nº 321766-8; Divina Felipe Schroder de Moura – Matrícula nº 036241-8; José Ataíde de Souza Barbosa – Matrícula nº 049087-2; Wilson Alves dos Santos – Matrícula nº 049542-1; Plínio Cesar de Almeida – Matrícula nº 036109-2; Wanderley Rodrigues de Souza – Matrícula nº 035124-8; Ana Cristina de Assis Portilho – Matrícula nº 036010-6; Waldir Guimarães Portilho – Matrícula nº 879800-3; Francisco de Assis Cardoso Filho – Matrícula nº 036149-4; Júlio Cesar de Souza – Matrícula nº 046640-2. Após leitura, discussão e esclarecimentos acerca da proposta apresentada, o Novo Estatuto Social foi submetido a votação, por meio de manifestação dos associados participantes através do *chat* da

plataforma Zoom. Foram computados 34 (trinta e quatro) votos, sendo 33 (trinta e três) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, sem abstenções, ficando desta forma integralmente aprovado o Novo Estatuto Social da APCEF/GO, conforme texto consolidado previamente disponibilizado aos associados, o qual passa a integrar a presente Ata, passando sua vigência a ser adotada no momento do Registro em Cartório. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos às 20h55min. Para constar, eu, Waldir Guimarães Portilho, Secretário designado, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes competentes, juntamente com o Novo Estatuto Social consolidado aprovado, produzindo todos os efeitos legais.

Goiânia-GO, 11 de maio de 2026.


João Fortunato da Silva Barros
Diretor Presidente da APCEF/GO


Waldir Guimarães Portilho
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária


Antonio Fernando Megale Lopes
Advogado OAB/DF nº 23.072

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS DE GOIÂNIA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 10/06/2026 10:20:38, sob nº 1742817,
registrado e digitalizado em 23/06/2026 13:25:13. Valor total: R\$ 142,91
Averbado à margem do registro nº 734 Prot.: 54957.
FUNDO: R\$22,94 ISS: R\$ 4,73 CUSTAS: R\$ 94,62 TX. JUD.: R\$ 20,62 OUTRAS DESP.: R\$ 0
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas/00082606220221530650002>


Monica Natália Farias Pimentel
Escrevente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Município de Colinas do Sul - Goiás torna público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bli.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada destinada para a execução de obras sendo a construção de 20 casas de habitação - HIS - padrão popular, a serem construídas nas Quadras 08, 10 e 12, do Distrito de Vila Borba, na Rua Mário de Castro - perímetro urbano, neste Município de Colinas do Sul/GO, conforme Edital Convocatório e seus anexos, com abertura da sessão marcada para o dia 29 de Abril de 2026, às 07h30min. O início de acolhimento das propostas ocorrerá a partir do dia 13 de Abril de 2026. Informações e editais: www.bli.org.br, e pelo e-mail licitacao@colinasdosul.go.gov.br. Colinas do Sul, 10 de Abril de 2026/
VALMIR FRANCISCO MAIA/ Agente de Contratação.

O MUNICÍPIO DE CROMÍNIA/GO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 004/2026

OBJETO: aquisição de um trator agrícola destinado a área rural e Povoador de Romelândia neste município, conforme Processo n. 202200042000363, para atender às necessidades da Secretaria de Administração, conforme especificação no anexo I (termo de referência). DATA DE ABERTURA: 30/04/2026, horário: 09:30hs. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br, formalização de consultas/encaminhamentos: Prefeitura Municipal de Cromínia - Praça Antônio Pereira Duarte S/N - Setor Castelo Branco - CEP: 75.635-000 - Cromínia - GO, Fone: (64)99226-3015 / Web Site: www.crominia.go.gov.br/ E-mail: licitacao@crominia.go.gov.br. Cromínia, 13/04/2026. Pâmela Christyem M. Nascimento - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA - ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de PRODUTOS PANIFICADOS, visando atender às demandas das secretarias e órgãos do município de Edealina, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos. DATA DO CERTAME: 07/05/2026; HORÁRIO: 09h00m; LOCAL: Rua 21, Quadra 04, Setor Centro, CEP: 75.945-000. RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: <https://edealina.go.gov.br/>. Edealina, Estado de Goiás, aos 10 de abril de 2026. JHONATAN AMÉRICO DA SILVA - Pregoeiro

MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS - GO

O Município de Bonópolis, Estado de Goiás, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Administrativo nº 2932/2026. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, sob demanda, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Data da sessão: 29/04/2026 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão no site <https://bnc.org.br/>. Informações: www.bonopolis.go.gov.br/; Fone: 62.33931126; Bonópolis, Goiás, 13 de abril de 2026. RENIA PATRÍCIA DE ARAÚJO - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica 002/2026

O Município de Santa Terezinha de Goiás, através da Agente de Contratação, torna público que realizará em sessão pública no site eletrônico www.slicx.com.br, na forma da Lei nº 14.133/2021, a seguinte licitação: Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 002/2026; Data e Horário: 30/04/2026 às 09h00min; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras, em regime de empreitada global, visando à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social-HIS, padrão popular, no Município de Santa Terezinha de Goiás/GO, conforme especificado no edital e demais anexos. Edital e informações na Rua Dona Júlia, s/n, Centro e nos sites: www.santaterezinhadegoias.go.gov.br e www.slicx.com.br.

Santa Terezinha de Goiás/GO, 14/04/2026.

Kafka Denise Miranda Evangelista - Agente de Contratação

berto.go.gov.br ou e-mail: licitacao@santoantoniododescoberto.go.gov.br entre 08h00 às 14h00 de segunda a sexta-feira. Santo Antônio do Descoberto-GO, 10 de abril de 2026. WANDERSON DU-TRA CORREA - Agente de Contratação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 13/04/2026

A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás - APCEF/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.118/0001-63, com Sede Social na Av. T-1 Esq. C/ T-8, Qd. 53, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, por seu Diretor Presidente abaixo assinado, convoca todos os associados efetivos, juntos com a tesouraria, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária para alteração estatutária, que se realizará às 19:00h horas, em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos associados, e às 19:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados, no dia 11 de maio de 2026 (segunda-feira), por meio do aplicativo Zoom, link <https://us06web.zoom.us/j/86362725718?pwd=EIOV7GowR1MNRmFrDvWymFIB2RBTYm.1> ID da reunião: 863 6272 5718 Senha: 152782 O texto/minuta do Estatuto a ser aprovada está disponível na página Internet da Associação, endereço eletrônico: www.apcefgo.org.br.

Ao entrar na reunião o associado deverá se identificar com o nome e matrícula Caixa.

Goiânia (GO), 13 de abril de 2026.

JOÃO FORTUNATO DA SILVA BARROS
Diretor Presidente
APCEF/GO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ZETTI BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 40.480.106/0001-54
NIRE 52300043174

Ficam convocados os Senhores Acionistas da ZETTI BRASIL S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a realizar-se no dia 24 de abril de 2026, às 9:30 horas, em primeira convocação, não havendo quórum legal, às 10:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de participantes de forma híbrida, na sede social da Companhia, localizada na Avenida T-9, nº 2310, Sala 1601-B, Andar 16, Edifício Nove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia - GO, CEP 74.255-220 e pelo link do Google Meet a ser enviado para todos os acionistas, a fim de deliberar sobre as Ordens do Dia.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Goiandra/GO UASG 989369, torna público que fará realizar no dia 24/04/2026, às 09h00, no site gov.br/compras (COMPRAS.GOV) do Governo Federal, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026, Tipo Menor Preço por item, destinado à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM E FERRAMENTAS MOTORIZADAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de acordo com o edital e seus anexos, que poderão ser obtidos nos endereços www.goiandra.go.gov.br e gov.br/compras. Goiandra/GO, aos 13 de abril de 2026. THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Goiandra/GO UASG 989369, torna público que fará realizar no dia 27/04/2026, às 09h00, no site gov.br/compras (COMPRAS.GOV) do Governo Federal, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026, Tipo Menor Preço por item, destinado à AQUISIÇÃO DE AREIA E BRITA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇOS URBANOS, de acordo com o edital e seus anexos, que poderão ser obtidos nos endereços www.goiandra.go.gov.br e gov.br/compras. Goiandra/GO, aos 13 de abril de 2026.

THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA - Pregoeira.



REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA

FORMULÁRIO OPERACIONAL

F-REG001
Data: 01/03/2024
Revisão: 08
Página 1 de 09

FOLHA DE ROSTO – PJ

CLASSIFICAÇÃO
Público

DENOMINAÇÃO: ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE GOIAS – APCEF/GO

SEDE: AV. T-1, ESQUINA COM AV. T-8, QUADRA 53, SETOR BUENO, GOIANIA, GOIAS, CEP, 74.210-098

DA PESSOA JURÍDICA

Fins: Art.9º	Tempo de duração: Art.15º - INDETERMINADO	Data da Constituição/ Fundação:
Fontes de recursos e receitas para sua manutenção: Art.23º	Alienação de bens: Art.50º VI/55º II	Modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente: Art.65º I
Condições de extinção/ dissolução: Art.16º/50º IV	Destino do patrimônio, neste caso: Art.16º/ 17º	Forma de aprovação das contas da Gestão Administrativa: Art.50º III/ 64º IV e XVII/69º/ 80º/85º/91º/95º

DOS ASSOCIADOS/MEMBROS/FILJADOS

Direitos: Art.24º/ 25º	Requisitos para admissão/filiação: Art.18º/ 42º	Requisitos para demissão/desligamento: Art. 43º	Requisitos para exclusão: Art.19º/ 33º IV/ 37º/38º
Deveres: Art.26º	Responsabilidade subsidiária: Art.27º	Mandato: Art. 54º §1º- Conselho Deliberativo (3 anos) Art. 62º- Diretoria Executiva (3 anos) Art. 79º §1º- Conselho (3 anos)	Visto do Advogado: SIM

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Modo de constituição (Art.46º) Assembleia Geral	Atribuições/ Competências Art.50º	Modo de funcionamento Art.47º/ 48º/49º (placar, jornal...) (10 AGO/ 5 AGE dias que antecedem) (garantido a 1/5)	Quórum de deliberação Art.51º
--	--------------------------------------	--	----------------------------------

COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL:	I – Destituição os administradores/ Perda de mandato: Art.50º VII/ 61º	Quórum/ Condições: Art.51º
	II – Alterar o estatuto: Art.50º V	Quórum/ Condições: Art.50º V

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Órgãos/ Cargos	Atribuições/ Competências	Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo (Artigo 46, IV Código Civil)	Crítérios de eleição dos Administradores
(Art.54º) Concelho Deliberativo * 11 membros efetivos. Serão considerados suplentes todos os candidatos que não obtiveram classificação entre os 11	Art.55º	Art.	Art.50º II/55º I/ Capitulo X
(Art.62º) Diretoria Executiva: * Diretor Presidente; * Diretor Vice-Presidente; * Diretor Administrativo * Diretor financeiro * Diretor de Comunicação Social e Marketing. * Diretor Sociocultural e Diversidades * Diretor de Assuntos do Aposentados	Art.64º Art.65º Art.66º Art.67º Art.69º Art.70º Art.71º Art.72º	Art.66º I	Art. Capitulo X



REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA

FORMULÁRIO OPERACIONAL

F-REG001
Data: 01/03/2024
Revisão: 08
Página 2 de 09

FOLHA DE ROSTO – PJ

CLASSIFICAÇÃO
Público

*Diretor de Relações Trabalhistas	Art.73º		
* Diretor do Interior e Subsedes	Art.74º		
* Diretor Jurídico	Art.75º		
* Diretor de Esportes	Art.76º		
*Diretor de Tecnologia e Inovação	Art.77º		
(Art.79º) Conselho Fiscal	Art.80º		Art.80º I / Capítulo X
* 3 membros efetivos, sendo suplente todos os candidatos que não obtiverem classificação entre os 3 membros efetivos.			

Representante Legal: (Diretor presidente)

(karoline)